

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – Simplificado

1. OBJETO

Contratação de estabelecimentos institucionais especializados no tratamento adequado às pessoas adultas acometidas de transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de psicoativas – SPA (Álcool, Crack, cocaína, entre outras) em regime de internação para o acolhimento temporário destas que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social.

2. JUSTIFICATIVA

- a) O Município de Biguaçu não dispõe em sua estrutura na área da saúde de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas dependentes de substâncias psicoativas e transtornos mentais.
- b) Há, no entanto alta demanda de pessoas que necessitam da prestação desses serviços, sendo que a maioria dos casos há determinação judicial para internação, dessa forma justifica-se a contratação.
- c) Constatou-se ainda que seja necessária a realização de processo administrativo de Credenciamento, uma vez que o município tem interesse em contratar com

todos os interessados que cumpram as exigências do Edital devida à alta demanda existente atualmente no Município.

- d) Com a presente contratação o Município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de transtornos decorrente do uso, abuso ou dependência química, buscando a reinserção dessas pessoas na sociedade, considerando que a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que tem como finalidade, na qualidade de princípio fundamental, assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Lote 1 – Internação Adulto Masculino

Item	Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
1	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 1º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
2	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 2º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES

Item	Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
3	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 3º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
4	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 4º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
5	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 5º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
6	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 6º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
7	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 7º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
8	Internação para o acolhimento temporário de pessoa	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES

Item	Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
	acometida de dependência química – 8º Paciente Masculino			
9	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 9º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES
10	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 10º Paciente Masculino	MENSAL	R\$1.000,00	12 MESES

Lote 2 – Internação Adulto Feminino

Item	Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
1	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 1º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES

Item	Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
2	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 2º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
3	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 3º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
4	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 4º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
5	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 5º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
6	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 6º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
7	Internação para o acolhimento temporário de pessoa	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES

Item	Produto - descrição	Unidade - descrição	Valor unitário (mensal)	Quantidade - licitada
	acometida de dependência química – 7º Paciente Feminino			
8	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 8º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
9	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 9º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES
10	Internação para o acolhimento temporário de pessoa acometida de dependência química – 10º Paciente Feminino	MENSAL	R\$1.224,08	12 MESES

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados.
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Efetuar o pagamento á empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Credenciada.
- c) Caberá à credenciante o recolhimento do paciente nos casos de internação voluntária e involuntária.

6. DOS RECURSOS HUMANOS

- a) A Instituição credenciada deve manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- b) A Credenciada deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.
- c) Credenciada deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim;
- d) A Credenciada deverá apresentar equipe capacitada para atender aos acolhidos em suas especificidades, composta por Psicólogo, Assistente Social, Médico (Clínico geral), Preparador Físico e demais monitores técnicos em Dependência química;
- e) Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- f) A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação

- por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- g) O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.
- h) Cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas – SPA e violência;

7. DA INFRAESTRUTURA

- a) A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA.

8. DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

- a) A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, juntamente à resolução CONAD Nº 01/2015, em especial o Art. 6º;
- b) As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na RDC nº 29/2011- ANVISA, deverão observar cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde, em especial a RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002- ANVISA;
- c) As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da solicitação da Unidade Requisitante, para as internações de forma voluntária;
- d) Para as internações por ordem judicial a prestação de serviços ocorrerá conforme

- determinado pelo Ministério Público;
- e) O transporte do paciente será por conta da Credenciante ou da Unidade Requisitante;
 - f) O período de internação será de até 12 (doze) meses;
 - g) As internações serão voluntárias através de pedido médico e Ordem de Autorização de Serviços, e compulsória através do Ministério Público;
 - h) Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento;
 - i) Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e a Secretaria Municipal de Saúde;
 - j) Responsabilizar-se pelo serviço de encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
 - k) Dar atendimento psicoterápico aos pacientes, individualizado realizado por profissional da área de psicologia com objetivo de identificar como o acolhido se encontra e trabalhar nas situações conflituosas e oportunizar momentos de reflexão e reconstrução de uma nova história de vida;
 - l) Promover a orientação à família do paciente;
 - m) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais e do Ministério Público;
 - n) Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
 - o) Comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão fazendo Boletim de Ocorrências;
 - p) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;

- q) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou Ministério Público;
- r) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- s) Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- t) Apresentar o perfil da instituição, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);
- u) Apresentar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classes.
- v) Ter por objetivo a prática de atividades na vida cotidiana, tais como: higiene pessoal, arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso, participação na organização de espaços coletivos, jardins e hortas de consumo interno;

9. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

- a) A Secretaria Municipal de Saúde monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria;
- b) Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/Biguaçu, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;
- c) A entidade deverá apresentar relatório mensal físico e financeiro a Secretaria Municipal de Saúde, ao CMS, assim como aceitar a fiscalização a qualquer momento do CMS, do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, e demais

- conselhos pertinentes;
- d) A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências;
 - e) Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação;
 - f) Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação;
 - g) A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano a pessoa internada ou à Secretaria Municipal de Saúde;
 - h) As Credenciadas deverão cumprir as determinações da RDC nº 29/2011 - ANVISA em consonância com a Resolução CONAD N 01/2015, e quando estabelecimento assistencial de saúde deverá cumprir cumulativamente às disposições previstas para RDC nº 50/2002- ANVISA;
 - i) As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Saúde ou aos usuários residentes, independentemente da fiscalização exercida pela instituição credenciada;
 - j) As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
 - k) As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 16/2021 – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Referênci*a* 01.02.10.2000 RECURSOS DE IMPOSTOS PARA ASP – Valor R\$ 266.889,00

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- a) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos da data de assinatura do mesmo, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observando o limite estabelecido no artigo 57º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- b) A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação expedida pelo Município.
- b) O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da SecretariaMunicipal de Saúde.

13. PRAZO E CONDIÇÕESS DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com cronograma da Tesouraria, em 30 dias após a certificação da nota fiscal.

14. DA INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO

O objeto deste credenciamento, ou seja, o acolhimento temporário deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura de Biguaçu.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

- a) Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.
- b) A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida. Assim, será convocada a empresa constante da relação de CREDENCIADAS, observada sempre a ordem de credenciamento.
- c) A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, podendo, inclusive, as proponentes CREDENCIADAS não receber serviços durante o período de credenciamento.
- d) A distribuição ocorrerá da seguinte forma: o quantitativo será dividido entre a 1ª e 2ª colocada conforme a ordem da fila e os demais colocados ficaram no banco de prestadores, para possível contratação conforme necessidade da administração pública.
- e) Serão convocadas para assinar o contrato as proponentes CREDENCIADAS, as quais serão demandadas de acordo com os itens na qual foi CREDENCIADA e na ordem estabelecida.
- f) A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Item existirá um banco de CREDENCIADAS.
- g) A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.

- h) A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) CREDENCIADA(S), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

16. GESTORES DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO

Roberta Jaschke Guimarães – Gerente Técnica de Programas

BRUNO CÉLIO DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ROBERTA JASCHKE GUIMARÃES

GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO

Biguaçu, 11 de Junho de 2021